#### TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

### RESOLUÇÃO Nº 1648/2024-GP/TJAP

Regulamenta o ressarcimento dos atos gratuitos das Serventias do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado Do Amapá em razão do Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis e da Semana Nacional do Registro Civil - "Registre-se!",

O Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas por lei, em especial o contido no artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Resolução nº 006/2003-TJAP e alterações posteriores);

CONSIDERANDOque os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos relativos à emissão das segundas vias das certidões de nascimento e/ou casamento pelas serventias do Registro Civil das Pessoas Naturais, ex vi do§ 1º, art. 30 da Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDOa edição do Provimento nº 140, de 22 de fevereiro de 2023, pelo Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis, institui a Semana Nacional do Registro Civil e dá outras providências;

CONSIDERANDOque o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis visa erradicar o sub-registro civil de nascimento no país e ampliar o acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros, especialmente à população socialmente vulnerável, destacando-se, nesse contexto, a certidão de nascimento;

CONSIDERANDOs termos do art. 7º do Provimento 140/2023, segundo o qual "nos días de realização da Semana Nacional "Registre-se", os oficiais de registro civil das pessoas naturais deverão atender às solicitações de certidão oriundas do projeto de forma prioritária;

CONSIDERANDO a previsão do calendário da Semana Nacional "Registre-se", neste exercício, para o período de 13 a 17 de maio de 2024;

CONSIDERANDOs termos do art. 8º do Provimento 140/2023, segundo o qual "Os oficiais de registro civil das pessoas naturais serão ressarcidos por todos os atos gratuitos que praticarem em decorrência do projeto";

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 1.847, de 23.12.2014, que instituiu o Fundo de Estruturação do Registro Civil do Estado do Amapá - FERC;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 2.735, de 21.06.2022, que altera as Leis Estaduais nºs 1.847, de 23.12.2014, que instituiu o Fundo de Estruturação do Registro Civil (FERC) e 1.436, de 29.12.2009, que dispõe sobre custas judiciais e emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no Estado do Amapá, a fim de garantir a renda mínima para as serventias deficitárias e o custeio dos atos gratuitos praticados por força de lei;

CONSIDERANDO necessidade de regulamentação do ressarcimento, pelo Fundo de Estruturação do Registro Civil do Estado do Amapá - FERC, dos atos gratuitos relativos à emissão das segundas vias das certidões de nascimento e/ou casamento no período da Semana Nacional "Registre-se" pelas serventias do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado;

CONSIDERANDO, por fim, o que restou decidido pelo Egrégio Pleno Administrativo desta Corte de Justiça, por ocasião de sua 928ª (Nongentésima Vigésima Oitava) Sessão Ordinária, realizada em 30 de abril de 2024, ao apreciar o Processo Administrativo nº 39559/2024;

#### RESOLVE

- Art. 1º. Para fins de emissão gratuita das segundas vias das certidões de nascimento e/ou casamento no período da Semana Nacional "Registre-se", programada para o período de 13 a 17 de maio de 2024, deverá ser preenchido, pela pessoa solicitante, além da declaração de pobreza, formulário próprio, indicando sua condição de vulnerabilidade, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Provimento nº 140/2023 do CNJ.
- § 1ºA gratuidade será concedida apenas ao titular do registro, ou ao parente de 1º ou 2º grau na linha reta, ou ainda ao parente de 2º e 3º grau na linha colateral no caso de impossibilidade de comparecimento do registrado, devendo o Oficial Registrador, neste último caso, solicitar uma cópia reprográfica de documento oficial com foto do solicitante.
- § 2º O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.
- Art. 2º. Serão objeto de ressarcimento, pelo FERC, os atos gratuitos relativos as segundas vias das certidões de nascimento e/ou casamento emitidos no período da Semana Nacional "Registre-se", de 13 a 17 de maio de 2024, pelas serventias do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado, grafado pelocódigo 105 da tabela 02 D DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS da Lei Estadual nº 1.436, de 29 de dezembro de 2009.
- § 1º. O valor a ser compensado a cada serventía de Registro de Pessoas Naturais corresponde a 90% dos valores aplicados para a 2º via de certidão (código 105 da tabela 02 Dda tabela de emolumentos em vigor).
- § 2º.A fonte de custeio para a compensação dos atos de que trata o caputdeste artigo é oriunda das receitas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Art. 7º da Lei Estadual nº 1.847/2014.
- § 3º. O cumprimento do disposto no caput desse artigo está condicionado à existência de saldo financeiro após o cumprimento da regra prevista no Art. 7º, incisos I e II, §§ 1º e 2º da Lei Estadual 1.847/2014.
- Art. 3º. Na utilização do módulo próprio da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais, relativo à Semana Nacional "Registre- se", deverão ser observadas as seguintes formalidades, para fins de ressarcimento pelo FERC:
- I as solicitações de emissão da segunda via das certidões de nascimento e/ou casamento recebidas pela Serventia na qual o registro foi lavrado originariamente, deverão ser remetidas à Serventia solicitante no mesmo dia ou no dia imediatamente seguinte à solicitação, as solicitações recebidas na sexta-feira deverão ser remetidas no mesmo dia ou no primeiro dia útil imediatamente subsequenteàsolicitação;
- II as certidões oriundas das Serventias nas quais o registro foi lavrado originariamente, recebidas em formato eletrônico, deverão ser materializadas em folha de segurança e seladas pela Serventia solicitante, com a devida comunicação ao Sistema de Selo Eletrônico, dentro do Portal Web do Tribunal de Justiça no link http://extrajudicial.tjap.jus.br;
- III para fins de ressarcimento, tais atos devidamente selados serão considerados praticados tanto na serventia em que materializada a segunda via da certidão de nascimento e/ou casamento, quanto naquela detentora do registro originário.
- Art. 4º. Para efeito de ressarcimento das certidões de nascimento e/ou casamento expedidas durante a Semana Nacional "Registre-se", os registradores civis deverão obrigatoriamente remeter toda a documentação comprobatória ao FERC, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prática dos atos.

Parágrafo único. O repasse da compensação devida deve ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da prática dos atos, por meio de depósito em contas correntes previamente cadastradas perante o Tribunal de Justica, deduzidos eventuais tributos incidentes sobre tais valores.

- Art. 5º. Os repasses dos valores destinados à compensação financeira pela prática dos atos de que trata o art. 2º ficam condicionados ao atendimento integral das regras estabelecidas nesta Recolução.
- Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico DJE.

Plenário Desembargador Constantino Augusto Tork Brahuna, Macapá/AP,em 30 de abril de 2024.

### DesembargadorADÃO CARVALHO

Presidente

## Pauta de Julgamentos

# 929<sup>3</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO 08/05/2024

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, **Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**, com fundamento no parágrafo único do art. 182, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Amapá (Resolução nº 006/2003-TJAP), a Secretaria-Geral torna pública a relação de assuntos e processos que serão apreciados na Sessão Plenária Administrativa a ser realizada no dia 08 de maio de 2024 (quarta-feira), a partir das 8h (oito horas) ouapós a Sessão do Pleno Judicial, no Plenário "Desembargador Constantino Augusto Tork Brahuna", de forma presencialmente,por meio do aplicativo *Zoom Cloud Meetings®*,ficando os advogados e demais interessados, cientificados, mediante publicação da pauta no Diário da Justiça, com a observância dos prazos legais e regimentais. Acaso pretendam fazer uso da palavra para sustentação oral, os advogados, procuradores, defensores e demais habilitados nos autos, hão de observar a condição prevista no §3º do art. 101 do Regimento Interno do TJAP – necessidade de inscrição